



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.

TAC/ASF/02/2019

Divinópolis/MG, 02 de Maio de 2019.

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL
QUE COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS
(COPASA) FIRMA PERANTE O ESTADO DE MINAS
GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE
MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL,
NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA
REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO ALTO SÃO
FRANCISCO.**

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual 47.383/2018 preconiza em seu art. 32, §1º, que “a continuidade de operação da atividade ou do empreendimento concomitantemente ao procedimento de licenciamento em caráter corretivo dependerá da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC – junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento.”

CONSIDERANDO que, no âmbito das condicionantes impostas por meio do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) anterior de nº TAC/ASF/73/2017, a SUPRAM ASF verificou o descumprimento de condicionante, conforme aferido por análise da Diretoria Regional de Regularização Ambiental nos termos do art. 55, VII, do Decreto Estadual 47.042/2016, fato pelo qual foi procedida autuação nos termos do Decreto Estadual 47.383/2018.

CONSIDERANDO que o Parecer SEMAD.ASJUR nº 196/2016 e que o Parecer nº 15.814/2016 da Advocacia Geral do Estado (AGE) permitem a assinatura de novo Termo de Ajustamento de Conduta para casos de utilidade pública, que é situação distinta do Parecer 15.515/2015 da AGE, sendo viável a assinatura de novo TAC desde que apresentada robusta motivação do ato, em face de situação concreta, com sopesamento/ponderação dos direitos contrapostos.

CONSIDERANDO que a condicionante entendida pela SUPRAM ASF como descumprida do TAC anterior teve menor repercussão ambiental, pois não foi constatada degradação ambiental, conforme auto de infração lavrado de nº 191082/2019, nos termos do Decreto Estadual 47.383/2018.

CONSIDERANDO que a não assinatura do presente termo refletiria na ausência de respaldo normativo para a realização das atividades de caráter essencial que são de crucial importância consistente em serviços de abastecimento público de água, além de propiciar o encaminhamento da atividade realizada para sua regularidade ambiental plena, consoante finalidade do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) preconizado pelo art. 79-A da Lei 9.605/1998.





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.

CONSIDERANDO que os serviços de saneamento são caracterizados como atividades de utilidade pública, conforme disposto pelo art. 3º, I, "b", da Lei Estadual 20.922/2013, assim como o art. 3º, VIII, "b", da Lei 12.651/2012 (Código Florestal)

CONSIDERANDO que o Direito Administrativo é regido pelo princípio fundamental da Supremacia do Interesse Público, que deve ser o norte da aplicação dos atos administrativos, e que a atividade exercida por esta Concessionária de serviço público possui caráter de significativa relevância social, já que propicia condições de vida para toda a coletividade de um município.

CONSIDERANDO que a atuação da Superintendência Regional de Meio Ambiente, integrante da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, deve se pautar pelo princípio basilar de Direito Ambiental do Desenvolvimento Sustentável, conforme segue:

Considerando o "prima principum" do Direito Ambiental, o desenvolvimento sustentável tem como harmonização das seguintes vertentes:

- *Crescimento econômico*
- *Preservação ambiental*
- *Equidade social*

Importante frisar que o desenvolvimento somente pode ser considerado sustentável quando as três vertentes acima relacionadas sejam efetivamente respeitadas de forma simultânea. (Thomé. Romeu. Manual de Direito Ambiental. 4. Ed. Revista, atualizada e ampliada. Salvador: Editora JusPodivm, 2014, p 58).

CONSIDERANDO o caráter social e de interesse coletivo da operação do empreendimento, que viabiliza o tratamento de água para consumo humano da cidade de Divinópolis, como polo do Centro Oeste de Minas Gerais, sendo importante fator para o desenvolvimento socioeconômico, além de que a execução de medidas de mitigação e monitoramento ambiental também viabilizam o objetivo da sustentabilidade, o que poderá ocorrer com maior critério por meio do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) até a obtenção da licença ambiental já que no presente instrumento estão sendo estipuladas cláusulas técnicas de controle ambiental para que o empreendimento possa operar suas atividades, garantindo a proteção ambiental necessária e com medidas necessárias técnico/jurídicas a serem ajustadas.

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 17.281.106/0001-03, situada na Rua São João Del Rey, nº 977, Divinópolis/MG, CEP 35.501-003, na forma estabelecida em seu ato constitutivo pela Diretora Presidente

172

Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco
MAEP 1.365.128-7





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.

, doravante denominada como "EMPRESA", com fulcro no artigo 14, § 3º do Decreto n.º 44.844, de 25 de junho de 2008, firma o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**; título executivo extrajudicial conforme art. 5º, § 6º da Lei Federal n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113, da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 c/c art. 784, inciso XII, do Código de Processo Civil, perante o Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD**, com sede na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, S/Nº, 1º andar - Prédio MINAS – Bairro Serra Verde, CEP 30630-900, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.957.404/0001-78, neste ato, representado pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco, **Sr. RAFAEL REZENDE TEIXEIRA**, MASP 1.364.507-2, conforme delegação de competência contida na Resolução SEMAD n.º 2.198, de 11 de novembro de 2014, alterada pela Resolução SEMAD n.º 2.354, de 02 de março de 2016, doravante denominada "SUPRAM-ASF" Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco, com endereço à Rua Bananal, n.º 549, Bairro Vila Belo Horizonte, em Divinópolis/MG, CEP 35500-036, nos termos e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos para a continuidade da atividade de tratamento de água para abastecimento, código E-03-04-2, com vazão de água tratada em final de plano de 775,0 litros/segundo, classe 4, com potencial poluidor pequeno e porte grande, conforme enquadramento da Deliberação Normativa COPAM n.º 74/2004.

Vale salientar que o presente termo de ajustamento de conduta está vinculado ao processo de licenciamento ambiental de nº 34071/2017/001/2017.

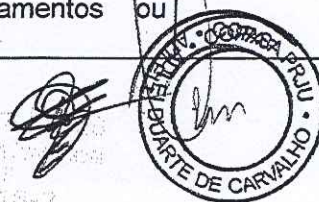
CLÁUSULA SEGUNDA
COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, a EMPRESA, perante a SUPRAM/ASF, compromete-se a continuar a executar as medidas e condicionantes técnicas, observando rigorosamente o cronograma físico conforme segue:



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.

Item	Descrição	Prazo
01	Apresentar análises de auto monitoramento do tratamento dos efluentes líquidos sanitários (entrada e saída). O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. Parâmetros: pH; temperatura; materiais sedimentáveis; óleos minerais; óleos vegetais e gorduras animais; DBO; DQO; substâncias tensoativas; sólidos em suspensão totais.	Primeira apresentação: 30 dias. Demais, a cada 3 meses.
02	Implantar Unidade de Tratamento de Resíduos (UTR), conforme estudos apresentados no processo de licenciamento ambiental. OBS: após o início da operação da UTR, todo o resíduo sólido gerado nesta unidade deverá possuir disposição final ambientalmente adequada.	Até 25/12/2019, improrrogável
03	Apresentar relatórios técnico/fotográfico, contendo o desenvolvimento da instalação da UTR, devidamente assinado pelo responsável técnico pela obra e pelo responsável técnico pelo empreendimento.	A cada 02 meses
04	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235. Apresentar relatório técnico/fotográfico, devidamente assinado pelo responsável técnico do empreendimento, atestando e indicando as condições do sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos.	Primeira apresentação em 30 dias. Demais, a cada 06 meses
05	Apresentar os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.	A cada 06 meses
06	Manter os insumos, compostos químicos e demais produtos perigosos armazenados em locais devidamente adequados, com impermeabilização e/ou cobertura, bacias de contenção e/ou canaletas, ou dotadas de quaisquer outras medidas necessárias para evitar possíveis impactos ambientais. Apresentar relatório técnico/fotográfico, devidamente assinado pelo responsável técnico do empreendimento, contendo minimamente: as informações e as condições de armazenamento; as correções necessárias e realizadas; atestado de não ocorrência ou o relato da ocorrência de qualquer incidente, acidente, vazamentos ou derramamentos durante o período de apresentação.	A cada 03 meses





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.

Quanto ao item 05 devem ser seguidos os seguintes critérios:

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização; 2 - Reciclagem; 3 - Aterro sanitário; 4 - Aterro industrial; 5 - Incineração; 6 - Coprocessamento; 7 - Aplicação no solo; 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada); 9 - Outras (especificar).

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.

Obs: As medições ambientais deverão ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

CLÁUSULA TERCEIRA
DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO

O **descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa, inclusive em relação aos prazos estabelecidos** neste Termo de Ajustamento de Conduta implicará, de forma isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- Suspensão total e imediata das atividades do empreendimento;
- Autuação, nos termos do Decreto n.º 47.383/2018;
- Multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por obrigação descumprida;
- Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.

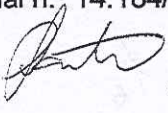
Parágrafo Único

A eventual inobservância pela EMPRESA de qualquer das obrigações, **condições e prazos estabelecidos no presente TERMO**, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, na forma tipificada no artigo 393, §, do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM-ASF, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA QUARTA
DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente termo ou até obtenção da competente licença ambiental, caso essa ocorra antes do prazo limite estabelecido, conforme disposto no Decreto Estadual 47.383/2018 e na Lei 9.605/1998.

Deste modo, serão observadas as disposições do artigo 132, § 3º, do Código Civil Brasileiro e do artigo 59, §2º, da Lei Estadual n.º 14.184/2002 (Processo Administrativo Estadual).


17.5





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.

CLÁUSULA QUINTA
DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Em atenção a Cláusula Quarta, **cabe ressaltar que a prorrogação do TAC ou de qualquer condicionante firmada no termo, não se dá de forma automática.** Assim, deve a EMPRESA solicitá-la à SUPRAM/ASF, mediante protocolo, antes de haver transcorrido os doze meses iniciais e/ou antes do término do prazo para atendimento a(s) condicionante(s), sob pena de preclusão.

Os pedidos de prorrogação devem ser instruídos com as informações necessárias à verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, sob pena de indeferimento do pedido.

Ademais, antes da concessão de novo prazo, a Administração Pública avaliará a oportunidade, conveniência e necessidade do pedido de dilação, sobretudo, **se as condicionantes estabelecidas no TAC anterior foram atendidas a tempo e modo**, ocasião em que se manifestará expressamente sobre o deferimento ou indeferimento do pedido de dilação do prazo.

Embora possa haver requerimento tempestivo, não há prorrogação tácita do TAC ou de suas condicionantes, de modo que eventual prorrogação somente terá validade e efeitos neste termo, após a manifestação expressa do Órgão Ambiental competente.

O pedido de prorrogação não será conhecido quando intempestivo ou sem os requisitos de que trata esta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA
DA EXECUÇÃO JUDICIAL

O descumprimento total ou parcial do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente do Estado de Minas Gerais, para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, na forma do disposto pelo artigo 5º, § 6º, da Lei Federal n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113, da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, e art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA
DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pela EMPRESA e pela SUPRAM/ASF, como ato de conhecimento inequívoco do seu conteúdo, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

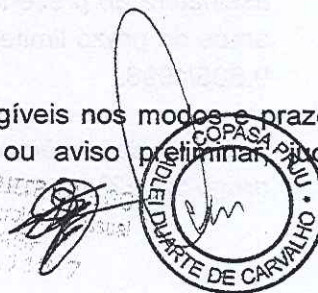
CLÁUSULA OITAVA
DA CAPACIDADE AUTORIZADA

Ressalta-se que o presente Termo de Ajustamento de Conduta autoriza o empreendimento a operar provisoriamente e estritamente nas atividades e parâmetros descritos na cláusula primeira deste documento.

CLÁUSULA NONA
DISPOSIÇÕES GERAIS

As obrigações assumidas e previstas neste Instrumento são exigíveis nos modos e prazos nele convencionados, independentemente de qualquer notificação ou aviso preliminar judicial e extrajudicial.

7/6





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.

CLÁUSULA DÉCIMA
DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir as questões decorrentes do presente Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também assinam.

Divinópolis/MG, 02 de maio de 2019.

Maria I. Meireles Chenna
Diretora-Presidente

Frederico L. Ferreira Delfino
Diretor de Operação Sul

Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA)

Empreendimento

CNPJ nº 17.281.106/0001-03

Rafael Rezende Teixeira
Superintendente - SUPRAM ASF
MASP: 1.364.507-2

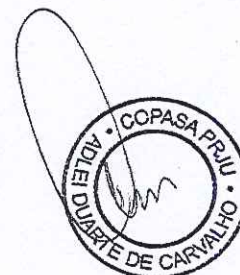
Rafael Rezende Teixeira

Superintendente Regional de Meio Ambiente - Alto São Francisco
SUPRAM ASF

TESTEMUNHAS:

José Augusto Dutra Bueno
Diretor Regional de Controle Processual
SUPRAM ASF
MASP 1.365.118-7

Guilherme Tadeu F. Santos
Gestor Ambiental - SISSEMA
MASP: 1.395.599-2
Guilherme Tadeu Figueiredo Santos
Diretor Regional de Regularização Ambiental
SUPRAM - ASF
MASP 1.395.599-2



GOVERNHO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Minas Gerais - SEMIN
Secretaria de Estado de Minas Gerais - SEMIN

OLAVO A. GOMES
Diretor

Fica eleito o novo Conselho de Administração do Banco de Minas Gerais, para o quadriênio 2014-2017, com o seguinte teor:
1. O Conselho de Administração do Banco de Minas Gerais, para o quadriênio 2014-2017, é eleito por voto secreto, em sessão pública, realizada no dia 15 de maio de 2014, no local e horário a serem determinados pelo Conselho de Administração do Banco de Minas Gerais.

Disposto em 15.05.2014, às 14h30min.


Olavo A. Gomes
Diretor

Comunicação encaminhada ao Banco de Minas Gerais (BOMG) em 15.05.2014, às 14h30min.

Assinado pelo Diretor do Banco de Minas Gerais - BOMG
Assinado pelo Diretor do Banco de Minas Gerais - BOMG

TESTEMUNHAS:


Luiz Carlos de Figueiredo
Diretor do Banco de Minas Gerais - BOMG


João Augusto de Almeida
Diretor do Banco de Minas Gerais - BOMG

